



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

Monte Azul Paulista, 30 de abril de 2014.

Of. Nº 151/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº. 569, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

Alteração da Lei nº. 1428, de 23 de abril de 2004, que dispõe sobre a reorganização administrativa e a reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 570, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Por tratarem a matéria de relevante interesse público, solicitamos que seja marcada sessão extraordinária, para que referidos Projetos sejam votados em caráter de urgência.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Antonio da Costa Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL	
MONTE AZUL PAULISTA	
RECEBI	
05/05/14	
Antonio Sérgio Fernandes	
Diretor Administrativo	
As 13:30	horas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

PROJETO DE LEI Nº 570, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, e a conceder “Bolsa Auxílio Moradia” e “Bolsa Auxílio Alimentação” aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos.

§ 1º Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretária Municipal da Saúde, na pessoa da sua Secretária.

§ 2º A “Bolsa Auxílio Moradia” e a “Bolsa Auxílio Alimentação” são destinadas aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º A “Bolsa Auxílio Moradia” compreenderá o valor mensal de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), por profissional, conforme Portaria Ministerial nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, devendo ser empregada no custeio da moradia pelo beneficiário.

Parágrafo único. A “Bolsa Auxílio Moradia” terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Monte Azul Paulista, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º A “Bolsa Auxílio Alimentação” compreenderá o valor mensal de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), por profissional, conforme Portaria Ministerial nº 30, de 12 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único A “Bolsa Auxílio Alimentação” terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Monte Azul Paulista, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

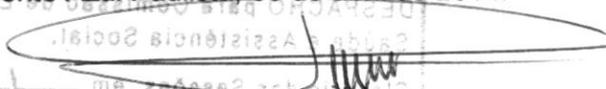
Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal da Saúde a análise para a concessão ou revogação da "Bolsa Auxílio Moradia" e da "Bolsa Auxílio Alimentação" de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário e de repasses do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 30 de abril de 2014.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em _____
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTOGRAFADO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser promulgado
Plenário das Sessões, em _____
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em _____
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 08/05/14

Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.
Plenário das Sessões, em 08/05/14

Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social.
Plenário das Sessões, em 08/05/14

Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 08/05/14

Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 08/05/14

Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser promulgado
Plenário das Sessões, em 08/05/14

Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DE CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 138 E 139 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO(a) A COMPARECER À SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., ÀS 14:00 HORAS DO DIA 08 DE MAIO DE 2014, (QUINTA-FEIRA), PARA REALIZAÇÃO DA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2014, DA 16ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2013 À 2016.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS

ORDEM DO DIA

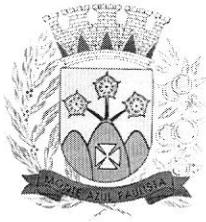
PROJETO DE LEI Nº.569/2014 - DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO DA LEI Nº.1428, DE 23 DE ABRIL DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº.570/2014 - DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MONTE AZUL PAULISTA, 05 DE MAIO DE 2014.



ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

PARECER JURÍDICO n.: 019/14

Interessado: Comissão de Constituição Justiça e Redação da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei 570, de 30 de abril de 2014.

Relatório: Trata-se de questionamento feito pela Comissão de Constituição Justiça e Redação da Câmara Municipal sobre a legalidade do Projeto de Lei 570/2014 e que autoriza o poder executivo a aderir ao programa mais médicos, a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação, e dá outras providências.

Fundamentação:

De autoria do Sr. Prefeito Municipal, Paulo Sergio David, o presente Projeto de Lei 570/2014 que autoriza o poder executivo a aderir ao programa mais médicos, a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação, e dá outras providências.

Cabe-nos, na qualidade de assessoria jurídica, proceder ao seu exame, quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

Trata-se o presente Projeto de Lei em síntese, a autorização para o Poder Executivo aderir ao Programa do governo Federal "Mais Médicos"

O Projeto de Lei autoriza o Município a aderir ao Programa " Mais Médicos" instituído pela Medida Provisória n;621, editada em 08 de julho de 2013 pela Presidente Dilma Russeff, que objetiva a ampliação da oferta de serviços de saúde no âmbito do sistema único de Saúde trazendo profissionais médicos para poder melhorar a assistência à saúde da população.

Com a adesão ao Programa " Mais Médicos" o município terá que atender ao que esta previsto na Clausula Terceira que é a concessão de Auxilio Moradia e Auxilio alimentação ao médico participante do Programa.

O Projeto de Lei apresenta-se em conformidade com a Lei Federal, que institui o programa mais médicos, não havendo portanto objeção legal à sua aprovação.

Quanto à aprovação da denominação apresentada no Projeto de Lei, compete às Comissões Permanentes, nos termos do artigo 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal à análise, discussão e aprovação.

3.Conclusão

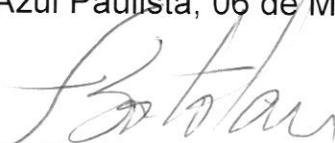
Ante o exposto, conclui-se que não há impedimento legal que inviabilize a aprovação do Projeto de Lei 570/2014.

A aprovação é de competência dos vereadores, que após conhecimento, análise e discussão, poderá aprová-lo ou não.



É o parecer que submeto à apreciação de V. Excelência.

Monte Azul Paulista, 06 de Maio de 2014


FABIANO PICCOLO BORTOLAN
OAB/SP 239033





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 570, de 30 de Abril de 2014.

DISPONDO SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº 570, de 30 de Abril de 2014 - DISPONDO SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECEER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 07 DE MAIO DE 2014.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	<u>EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	ONILDA B. SANTOS ROCHA PRESIDENTE	PERCIVAL ROGGE PRESIDENTE
ANTONIO ARNALDO GURJON RELATOR	ELIEL PRIOLI RELATOR	ONILDA B. DOS SANTOS ROCHA RELATORA
ANA MARIA FONZAR PLAZA MEMBRO	RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO	FÁBIO JERÔNIMO MARQUES MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 08/05/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 08/05/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº.1217/2014

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 570, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, e a conceder “Bolsa Auxílio Moradia” e “Bolsa Auxílio Alimentação” aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos.

§ 1º Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretária Municipal da Saúde, na pessoa da sua Secretária.

§ 2º A “Bolsa Auxílio Moradia” e a “Bolsa Auxílio Alimentação” são destinadas aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o caput deste artigo.

ARTIGO 2º - A “Bolsa Auxílio Moradia” compreenderá o valor mensal de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), por profissional, conforme Portaria Ministerial nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, devendo ser empregada no custeio da moradia pelo beneficiário.

Parágrafo Único - A “Bolsa Auxílio Moradia” terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Monte Azul Paulista, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

ARTIGO 3º - A “Bolsa Auxílio Alimentação” compreenderá o valor mensal de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), por profissional, conforme Portaria Ministerial nº 30, de 12 de fevereiro de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

Parágrafo Único - A “Bolsa Auxílio Alimentação” terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Monte Azul Paulista, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

ARTIGO 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde a análise para a concessão ou revogação da “Bolsa Auxílio Moradia” e da “Bolsa Auxílio Alimentação” de que trata esta Lei.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário e de repasses do Sistema Único de Saúde – SUS.

ARTIGO 6º - Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 08 de Maio de 2014.


ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente


PERCIVAL ROGGE
Vice-Presidente


TIAGO FABRÍCIO PONTES
1º Secretário


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 1.929, DE 08 DE MAIO DE 2014

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ADERIR AO PROGRAMA MAIS
MÉDICOS, A CONCEDER AUXÍLIO
MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, e a conceder “Bolsa Auxílio Moradia” e “Bolsa Auxílio Alimentação” aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos.

§ 1º Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretária Municipal da Saúde, na pessoa da sua Secretária.

§ 2º A “Bolsa Auxílio Moradia” e a “Bolsa Auxílio Alimentação” são destinadas aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o caput deste artigo.

ARTIGO 2º - A “Bolsa Auxílio Moradia” compreenderá o valor mensal de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), por profissional, conforme Portaria Ministerial nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, devendo ser empregada no custeio da moradia pelo beneficiário.

Parágrafo Único - A “Bolsa Auxílio Moradia” terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Monte Azul Paulista, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

ARTIGO 3º - A “Bolsa Auxílio Alimentação” compreenderá o valor mensal de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), por profissional, conforme Portaria Ministerial nº 30, de 12 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único - A “Bolsa Auxílio Alimentação” terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Monte Azul Paulista, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

ARTIGO 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde a análise para a concessão ou revogação da “Bolsa Auxílio Moradia” e da “Bolsa Auxílio Alimentação” de que trata esta Lei.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário e de repasses do Sistema Único de Saúde – SUS.

ARTIGO 6º - Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 08 de Maio de 2014.

PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP, em 08 de Maio de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 - CEP 14730-000
Fone: (17)3361 9500

LEI Nº 1.929, DE 08 DE MAIO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, e a conceder "Bolsa Auxílio Moradia" e "Bolsa Auxílio Alimentação" aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos.

§ 1º Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretária Municipal da Saúde, na pessoa da sua Secretária.

§ 2º A "Bolsa Auxílio Moradia" e a "Bolsa Auxílio Alimentação" são destinadas aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o caput deste artigo.

ARTIGO 2º - A "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá o valor mensal de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), por profissional, conforme Portaria Ministerial nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, devendo ser empregada no custeio da moradia pelo beneficiário.

Parágrafo Único - A "Bolsa Auxílio Moradia" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Monte Azul Paulista, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

ARTIGO 3º - A "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), por profissional, conforme Portaria Ministerial nº 30, de 12 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único - A "Bolsa Auxílio Alimentação" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Monte Azul Paulista, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

ARTIGO 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde a análise para a concessão ou revogação da "Bolsa Auxílio Moradia" e da "Bolsa Auxílio Alimentação" de que trata esta Lei.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário e de repasses do Sistema Único de Saúde - SUS.

ARTIGO 6º - Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 08 de Maio de 2014.

PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP, em 08 de Maio de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Noturno abaixo relacionados, constando no nº.002, de 26 de Março de 2004, que

**ANEXO
CARGOS DE PROVIMENTO**

SITUAÇÃO ATUAL				
QUANT	DENOMINAÇÃO	CARGA HOR.	REF	QUANT
CARGOS DE PROVIMENTO				
02	Vigia Noturno	44	03	

ARTIGO 2º - Os recursos para custeio da execução desta Resolução, serão consignadas no vigente orçamento, sua

ARTIGO 3º Esta Resolução entrará em vigor e revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 08 de Maio de 2014.
ANTONIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

CENTRO DE SAÚDE II DE MARCONDÉSIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE DE ATENDIMENTO

ÔNIBUS DE PREVENÇÃO

POSTO DE SAÚDE DA MULHER

23/06/2014 à 01/07/2014 Segunda-feira
(Duração de 7 dias);

CENTRO DE SAÚDE

02/07/2014 à 01/07/2014 Segunda-feira
seguinte. (Duração de 7 dias);

MARCONDÉSIA

08/07/2014 Terça-feira (Duração de 1 dia)

AGENDAMENTO DO EXAME:

- Posto de Saúde da Mulher;
- Centro de Saúde e
- Unidade de Saúde de Marcondésia

OBRIGATÓRIO COMPARECER COM

XEROX DO CIC, RG, CARTÃO SUS e comprovante de residência para realizar o agendamento do exame

EXAME DE PAPANICOLAU:

- Ter iniciado vida sexual;
- Não ter relação sexual 2 dias antes;
- Não usar duchas e pomadas e
- Após 5 dias da menstruação.

EXAME DE MAMOGRAFIA:

- Necessário ter:**
- Acima de 40 anos;
 - 40 a 49 anos realizar o exame anualmente;
 - 50 a 69 anos realizar o exame a cada 2 anos;
 - Não realizar tratamento de nódulo